ATA DA 4ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS – CTSB.

2 3 4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

1

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 14h10min, por videoconferência através da plataforma Zoom, ocorreu a 4ª Reunião da Câmara Técnica de Segurança de Barragens - CTSB, instituída pela Resolução nº 126 de 12 de março de 2020, com a seguinte pauta: I. Aprovar a ata da 3ª reunião da CT de Segurança de Barragens; II. Analisar a minuta de resolução encaminhada pela SEMA. Estavam presentes: Sra. Maria de Fátima Cardoso, representante da SEMA; Sr. Rafael Vinicius Rodrigues, representante da SINFRA; Sr. Frederico Terra de Almeida, representante do **UFMT**; Sr. Eduardo Morgan Uliana, representante da ABRHidro: Sra. Selma Arruda, representante do Instituto Ação Verde; Sra. Pamela Alegria, representante da OAB; Sr. Hélio Almeida, representante da APROFIR; Sra. Anny Iasmin Souza Dornelles e Sra. Tânia Regina Arévalo de Camargo, representantes da FAMATO; Sra. Juliana Freitas de Araújo, representante da **AGEMAT**; e, Sra. Danielly Guia da Silva, secretária do CEHIDRO. Inicialmente a secretária informa que o Sr. Salatiel Araujo não é mais conselheiro no Conselho, e como não entrou nenhum representante da SINDENERGIA na reunião, presumimos que não foi encaminhado ninguém para ocupar essa função na CT. Sendo assim, a CT está sem relator. Pergunta se alguém gostaria de assumir essa função. Do que não houve manifestação, de modo que a CT permanecerá sem relator, até que alguém se manifeste nas próximas reuniões. Informa que o presidente eleito pela CT, Sr. Francisco Lledo não poderá participar da presente reunião. Pergunta se alguém teria o interesse em presidir a presente reunião em substituição ao Sr. Francisco Lledo. Do que não houve manifestação. Pergunta se a Sra. Maria de Fatima poderia presidir a reunião já que o assunto em pauta é de interesse da Sema. A Sra. Maria de Fátima aceita presidir a presente reunião. Na sequência, é posto em deliberação a aprovação da ata da 3ª reunião da CT de Segurança de Barragens. Que restou aprovada, sem nenhuma alteração. Após, inicia-se a analise da minuta de resolução encaminhada pela SEMA. O Sr. Eduardo Morgan diz que tem dois pontos de dúvida. Diz que fez o comparativo da minuta com a política nacional de segurança de barragens, e sua primeira dúvida é quanto ao art. 2º, pois a política

nacional considera o barramento não só para acumulação de água, mas também para acumulação de resíduos industrial e agroindustrial, que seria de responsabilidade da Sema também. No caso de mineração, ficaria sob responsabilidade da ANM e no caso do setor elétrico, com a ANEEL. Mas querendo ou não, a questão dos resíduos industrial e agroindustrial poderia ter um barramento e a minuta de resolução não trata em nada sobre esse ponto. Consequentemente não há na minuta outra exigência da política nacional que é com relação ao monitoramento da água subterrânea, em razão da contaminação decorrente desses resíduos acumulados. Diz que outro ponto seria quanto ao art. 3º, inciso III, uma vez que, no caso de barragens de resíduos industrial e agroindustrial, não necessariamente a barragem construída estaria dentro de um curso de água. Argumenta que a política nacional considera que a barragem pode estar ou não dentro de um curso de água. A Sra. Maria de Fátima responde que a Sema está propondo uma resolução para tratar exclusivamente de barragem de acumulação de água, porque conforme a lei federal, barragem para resíduos industriais a atribuição é do órgão gestor ambiental, então quem vai falar sobre a matéria é o CONSEMA. O Sr. Eduardo Morgan diz que imaginou também isso quando fez o comparativo, mas aí vem a questão da relação direta com a questão de recursos hídricos. No caso desse tipo de barramento, a gente pode ter uma contaminação subterrânea e pode ter também a propagação para dentro do curso d'água superficial. A Sra. Maria de Fátima explica que a questão de poluição é uma questão ambiental e por isso não tem como a gente juntar esses assuntos. Esclarece que no caso de resíduos de mineração, será de responsabilidade da ANM. Mas na lei está bem definido que a barragem para resíduos industriais é de responsabilidade do órgão gestor ambiental, porém, no estado a gente ainda não tem barragem de resíduo industrial, o órgão gestor, ou seja a parte ambiental, ainda não se atentou a política nacional com relação a isso. Diz acreditar que a gente ainda vai demorar um pouco para fazer essa tratativa em razão da inexistência de barragem de rejeitos industriais no estado. Após, o Sr. Hélio Almeida inicia seus questionamentos. Pergunta qual a diferença entre os incisos V-A e V-C, do art. 3º. A Sra. Maria de Fátima explica que a barragem desativada não tem uso. Se abre as comportas e deixa a água fluir normalmente, ou seja, ainda fica um volume "morto" dentro da barragem. A barragem descomissionada

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

tem o propósito de remover totalmente a barragem e o curso da água voltar ao leito natural. Explica que então vai depender do que é exigido, por exemplo, pelo licenciamento ambiental. Que as vezes é exigido que se retire a barragem completamente por questões ambientais, e se deve retirar todo o material que está ali, inclusive fazer a limpeza da área do reservatório, porque fica acumulada substâncias, resíduos, matéria orgânica por muito tempo. Cita como exemplo, uma barragem que rompeu e o empreendedor não quer mais utiliza-la, então ela seria desativada, caso o licenciamento ambiental não exija a sua remoção completa. O Sr. Hélio Almeida pergunta que no caso de uma barragem sem uso que está dentro de uma propriedade, é considerada desativada ou não. A Sra. Maria de Fátima diz que ela pode ser desativada, mas ela precisa ser classificada. Cita como exemplo, que tem várias barragens que ninguém está captando água. Elas foram construídas, atualmente está sem finalidade, mas elas existem. Então elas precisam ser classificadas. Assim, vai ter a classificação e apenas não terá a outorga de direito de uso. Caso venha a captar água novamente, terá que requerer a outorga de direito de uso. O Sr. Hélio Almeida pergunta quanto a alteração do inciso XI, do art. 3º. Pergunta se já foi definida alguma "metodologia" nos casos de divisa de água, se vai ser exigido a associação para fazer essa responsabilidade. A Sra. Maria de Fátima explica que se tem a barragem e de um lado um proprietário e do outro lado outro proprietário, se verificará aquele que tem maior uso, que poderá ser responsabilizado. Ou então, eles se organizam e entram em acordo quanto aos custos da classificação e limpeza, manutenção. Esclarece que para o órgão gestor o responsável pela barragem será aquele com maior uso da mesma, pois é o maior beneficiário. O Hélio Almeida pergunta o que definiria o maior beneficiário no caso em que nenhum deles tem a outorga de uso. A Sra. Maria de Fátima responde que nesse caso, seria que os dois se organizassem, se associassem e requeressem a outorga. Diz que a equipe teve reunião quanto a alteração no SNISB, e uma das solicitações foi justamente isso, a inclusão de mais de um usuário para a mesma barragem. Mas enquanto não resolver essa questão no sistema, por enquanto, o cadastro terá que ser feito para apenas um usuário. Então, nesse caso em que a barragem faz a divisa entre as propriedades, os dois proprietários serão notificados e um deles terá que assumir. Porém, isso não impede que assim que houver essa atualização do sistema, esse

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100 outro proprietário também seja cadastrado nessa barragem, porque na verdade o 101 cadastro é da barragem e não da pessoa, ele só aparece como responsável. 102 Diferente da outorga de direito de uso, que quem recebe a outorga é o 103 proprietário, a pessoa. O Sr. Hélio Almeida pergunta quanto ao art. 23, essa 104 questão do primeiro enchimento. Por exemplo, foi emitida a outorga de obra 105 hidráulica e como será a autorização para o primeiro enchimento. A Sra. Maria de 106 Fátima explica que no PAE entra a Defesa Civil junto com a Sema, então no 107 primeiro enchimento, após a liberação, se deve fazer uma simulação onde a 108 Defesa Civil e a Sema farão o acompanhamento para verificar se está tudo ok. O 109 Sr. Hélio Almeida diz que essa minuta de resolução não se aplica as barragens 110 para geração de energia elétrica. Diz saber que cadastro e outorga de obra 111 hidráulica já foram liberadas para barragens novas, pergunta se alguma delas já 112 foi licenciada. A Sra. Maria de Fátima responde que ainda não. Diz que como a 113 Sema começou agora a classificação de barragens, primeiro o processo passará 114 por outorga de obra hidráulica, classificação quanto ao DPA, depois tem que 115 passar pela outorga de direito de uso, porque aqui se verificará se saiu o ato de 116 outorga de obra hidráulica e classificação, e aí depois vai para o licenciamento. 117 Diz não saber como está a situação dos licenciamentos hoje. Explica que o setor 118 de outorga não autoriza a construção da barragem, o setor que libera a 119 construção da barragem é o de licenciamento ambiental. O Sr. Hélio Almeida pergunta quanto ao § 1º, do art. 34. Diz que existem muitos casos em que a 120 121 própria barragem é a estrada, e geralmente essa estrada é municipal e até mesmo 122 federal, como é o caso da BR-163 no município de Sorriso. Diz que nesses casos 123 o proprietário fica de mãos atadas, porque a Sema o notifica mas ele não tem 124 como mexer porque se trata de uma estrada. A Sra. Maria de Fátima diz que a 125 estrada não precisa barrar e nem deve barrar, ela tem que ter a estrutura de 126 passagem de água. Diz que caso fosse a proprietária de uma área onde ocorreu 127 uma situação como essa, e não tivesse o interesse em captar a água acumulada, 128 acionaria o responsável pela estrada, por tê-la construído de forma errada. O Sr. 129 Eduardo Morgan diz que está com uma dúvida quanto à matriz de classificação, 130 no anexo I. Pergunta onde foi feita essa descrição de classificação. A Sra. Maria 131 de Fátima explica que as classificações A e B tem que ter plano de segurança de 132 barragem e PAE. A classificação C pode ou não ter plano de segurança de barragem, e a classificação D não precisa de plano de segurança de barragem e PAE. Diz que essa classificação tem relação com a exigência do plano de emergência. O Sr. Eduardo Morgan diz que fez a comparação da política nacional com a minuta de resolução e alguns pontos específicos que a política mandava detalhar com relação a profissionais e outros pontos, a resolução está atendendo todos os critérios, pelo menos na primeira análise. A Sra. Maria de Fátima diz que essa é apenas a primeira resolução, mas que se deve trabalhar em outras para tratar de outros casos, com de pequenas barragens. Propõe que os membros comecem a pensar em novas normas, para facilitar a questão da segurança de barragens do estado. Após, posta em deliberação a minuta de resolução, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Seguranca de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, conforme art. 8°, 9°, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens -PNSB. A minuta de resolução restou aprovada, sem nenhuma alteração. A Sra. Maria de Fátima propõe que a APROFIR apresente uma minuta quanto a questão das estradas, para que seja discutida na CTSB e já saia uma resolução determinando que as estradas não podem barrar. Encaminhamentos: I. A minuta será encaminhada para aprovação da plenária do CEHIDRO na sua 100ª Reunião Ordinária. Nada mais havendo a tratar, às 14h45min, a presidente encerra a reunião agradecendo a presença de todos e, eu, Danielly Guia da Silva, lavrei a presente ATA.

158159

160 161

162

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

Maria de Fátima Cardoso

Presidente da Câmara Técnica de Segurança de Barragens em substituição